



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23 /2025/GAPRE

Dispõe sobre o Valor Venal de Imóvel, a Planta Genérica de Valores do Município conforme preconiza o art. 69, § 1º e seguintes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Considerando que de acordo com o art. 69 do CTM a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, de acordo com a avaliação do imóvel, com base na planta genérica de valores do IPTU, também;

Considerando que de acordo com a súmula 160 do STJ, a base de cálculo do IPTU, que é o valor venal, poderá ser corrigida monetariamente por meio de Decreto Municipal não superior ao índice de correção para o período, e

Considerando que ainda conforme o CTM, a Planta Genérica de Valores do IPTU será elaborada pelo Poder Executivo através de Decreto até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte, por fim

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída para vigorar no ano de 2026 a Planta Genérica de Valores conforme detalhamento abaixo:

Tabela I – Do Coeficiente da Localização do Imóvel (Facilidades do Lote)

O coeficiente da localização do imóvel (facilidades do lote) será determinado mediante existência das melhorias e serviços públicos abaixo discriminados conforme seu valor em peso.

TABELA I	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM PESO
Abastecimento de Água	0,25
Iluminação Pública	0,25
Pavimentação	0,25
Rede de Energia Elétrica	0,25

§ 1º Sobre o valor venal do imóvel entende-se que o valor venal do imóvel (VVI) será determinado pelo produto matemático do valor venal do terreno (VVT) somado ao valor venal da área edificada (VVE).

§ 2º Sobre as fórmulas aplicadas para conhecimento do valor venal do imóvel, entende-se:

I - Valor Venal do Imóvel (VVI) = VVT + VVE

II - Valor Venal do Terreno (VVT) = Área do Terreno * Valor m² do Terreno (por bairro)

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

III - Valor Venal da Área Edificada (VVE) = Área Edificada * Valor m² da Área Edificada (por bairro) * Facilidades do Lote

Art. 2º Fica corrigido, para vigorar no ano de 2026 o valor correspondente ao metro quadrado de áreas construídas e de terrenos no Município de Caldas Brandão, conforme detalhamento abaixo.

Tabela I – Dos Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção e de Terreno

TABELA I		
BAIRRO	VALOR M ² CONSTRUÍDO	VALOR M ² TERRENO
CENTRO	R\$ 50,26	R\$ 16,76
CAJÁ	R\$ 50,26	R\$ 16,76
JARDIM VILA NOVA	R\$ 33,50	R\$ 11,17

§ 1º A correção obedece aos cálculos da Taxa SELIC, que no período de 24 de outubro de 2024 até 24 de outubro de 2025 teve o índice de correção em 1.13603407 e o seu valor percentual correspondente em 13,603407%.

§ 2º A correção aplicada a Tabela I, deste artigo, será de:

I - R\$ 44,24 para R\$ 50,26, as áreas construídas dos bairros Centro e Cajá;

II - R\$ 29,49 para R\$ 33,50, as áreas construídas do bairro Jardim Vila Nova;

III - R\$ 14,75 para R\$ 16,76, as áreas de terrenos dos bairros Centro e Cajá;

II - R\$ 9,83 para R\$ 11,17, as áreas de terrenos do bairro Jardim Vila Nova.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 23 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24 /2025/GAPRE

Estabelece o calendário fiscal de arrecadação de tributos municipais e a Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2026 nos termos e condições dispostos neste Decreto.

Art. 2º Fica corrigido para o valor de R\$ 22,55 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão – UFMCB conforme art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.

Parágrafo Único: A correção abrange aos cálculos da Taxa SFI/C, que no período de 24 de outubro de 2024 a 24 de outubro de 2025 teve o índice de correção em 1.13603407 e o seu valor percentual correspondente em 13,603407% e conforme base de cálculo atual de R\$ 19,85 tem sua correção de R\$ 19,85 para R\$ 22,55.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2026 terá o vencimento conforme estabelecido nos incisos abaixo:

- I – Em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo de pagamento até 30 de abril de 2026;
- II – Em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 31 de dezembro de 2026; e
- III – em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as seguintes datas de vencimento:
 - a) 1ª parcela para pagamento até 30 de abril de 2026;
 - b) 2ª parcela para pagamento até 29 de maio de 2026; e
 - c) 3ª parcela para pagamento até 30 de junho de 2026.

§1º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo fica estabelecido:

- I – O pagamento da primeira parcela até à data do vencimento – 30 de abril de 2026, implica em adesão ao parcelamento oferecido;
- II – O atraso de três parcelas, seguidas ou intercaladas, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do tributo em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

§ 2º O não pagamento do tributo na forma e prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do caput deste artigo, implica na inscrição do débito em Dívida Ativa após o decurso do último prazo estabelecido para sua quitação, com os acréscimos legais.

§3º A parcela mínima para o parcelamento do tributo de que trata o inciso III do caput deste artigo não poderá ser inferior a 0,5 (meia) UFMCB (Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão) vigente.

Art. 4º A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR terá seu calendário igual ao do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme o art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 006/2017.

Art. 6º O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI – será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 006/2017.

Art. 7º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), renovação, referente ao exercício de 2026 terá o vencimento conforme estabelecido nos incisos abaixo:

- I – em parcela única, sem desconto, com prazo de vencimento até 31 de dezembro de 2026; e
- II – em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as datas de vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Instalação e Localização (TFL) será recolhida:

- a) no ato do licenciamento, por ocasião de fornecimento do alvará;
- b) parcelado, proporcionalmente aos meses em atividade do ano em exercício, com vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

§ 2º Na hipótese de autorização especial para instalação e/ou funcionamento de equipamentos de diversas públicas, comerciais, prestação de serviços ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual a taxa será cobrada por diária ou mensalmente nos termos da autorização, ou sob a tributação de preço público.

§ 3º O não pagamento da TFL e TFF no prazo estipulado na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 8º A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, apresentada no exercício de 2026, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste Decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Caldas Brandão/PB, 23 de dezembro de 2025.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito de Caldas Brandão



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 25 /2025/GAPRE

Dispõe sobre a pontuação por Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização conforme preconiza o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.

Considerando que de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019 o valor da pontuação da produção fiscal deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

Considerando que a atualização de que trata este decreto não se trata de uma revisão geral, tão somente de uma revisão a uma vantagem específica, limitando-se apenas a uma correção monetária para recomposição de perdas.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019, **DECRETA:**

Art. 1º Fica corrigido para o valor de R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos) o valor do ponto correspondente a Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Município de Caldas Brandão.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos da Taxa SELIC, que no período de 24 de outubro de 2024 até 24 de outubro de 2025 teve o índice de correção em 1,13603407 e o seu valor percentual correspondente em 13,603407%, e conforme base de cálculo de R\$ 4,90 fica reajustada para R\$ 6,13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão/PB, 23 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081

